



MUNICÍPIO DA COVILHÃ  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL**

**Verificação das condições de conservação, segurança e salubridade de edificação**

**Torna-se público**, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e em cumprimento do despacho do Signatário proferido em 8/5/2018, e tendo a comissão de vistoria de verificação das condições de conservação segurança e salubridade desta Câmara Municipal verificado na vistoria realizada em 9/1/2018 à edificação sita **Rua Padre Parente n.º 8, Vila do Carvalho**, na freguesia de **Cantar Galo e Vila do Carvalho**, deste concelho, que o estado atual em que se encontra a mesma não é satisfatória e carece de intervenção urgente constituindo um fator de insegurança e insalubridade para o local, que fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) da referida edificação para, no prazo de 90 (noventa) dias, e nos termos do disposto no artigo 89.º do RJUE – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, proceder(em) à realização dos trabalhos a seguir discriminados:

- Deve proceder à demolição da restante parte da estrutura da cobertura ainda existente, bem como da estrutura de suporte dos pavimentos em madeira até ao nível do primeiro andar;
- Deve proceder à remoção do local de todos os materiais soltos, existentes nas fachadas do edifício e no seu interior que se constituam como um possível foco de incêndio e de causa de acidente para o espaço público contíguo e como tal potenciais geradores de situações de insegurança para o local;
- Deve também proceder ao corte/desmatação e limpeza da vegetação do interior do lote/terreno, bem como do interior da edificação;
- Deve transportar para vazadouro devidamente licenciado todo o material proveniente dos trabalhos de demolição e da limpeza do interior da edificação.

Alerta-se para o fato de constituir obrigação do(s) proprietário(s) das edificações a realização de obras de conservação pelo menos uma vez a cada período de oito anos, devendo o(s) mesmo(s), independentemente deste prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo exterior, conforme disposto no artigo 89.º do RJUE.

Alerta-se ainda de ser punível com contraordenação a não conclusão dos trabalhos no prazo fixado para o efeito, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE.

Caso haja necessidade de ocupar a via pública para a realização dos trabalhos, deverá previamente ser efetuada uma comunicação a esta Câmara Municipal.

O processo, registado com o n.º 271/09DIV, poderá ser consultado na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, devendo para o efeito efetuar prévia marcação no Balcão Único do Município.

Covilhã e Paços do Concelho, aos 9 de maio de 2018.

O Vereador em Permanência

(José Armando Serra dos Reis, Dr.)  
**Despacho n.º 35-A/2017, de 28/11**